



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 1637.
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre limite para abertura de crédito adicional.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 24% (vinte e quatro por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1564, de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1578, de 10 de fevereiro de 2010, Lei Municipal nº 1598, de 19 de maio de 2010 e pela Lei Municipal nº 1614, de 27 de agosto de 2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 24 de novembro de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração